



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de JUIZ DE FORA
Avenida Barão do Rio Branco, 3053 - 14º e 15º andares e sala 1602, Granbery, Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Fone (32)3257-7650



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 1656
Em 06/05/2024
Adriano
EXPEDIENTE

DESTINATÁRIO

Ao Senhor
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

presidencia@camarajf.mg.gov.br
zemarcao@camarajf.mg.gov.br
c/c:
camara@camarajf.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO/PRT 3/Juiz de Fora / N° 6159.2024
Ref. Inquérito Civil N° 000016.2022.03.002/3

Juiz de Fora, 23 de abril de 2024.

Senhor,

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do CSMPT (pub. DOU 01/02/2008), fica V. Sa. **intimado** do arquivamento do procedimento em epígrafe, que será encaminhado à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho para fins de exame e homologação respectiva.

Informamos que, nos termos do art. 10-A do citado diploma, caberá recurso administrativo desta decisão, a ser protocolado no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta intimação, nesta Procuradoria do Trabalho.

Cópia da promoção de arquivamento segue em anexo.

Comunicamos que as informações e documentos endereçados a esse Órgão deverão ser apresentados **obrigatoriamente por meio do novo serviço de peticionamento eletrônico do MPT**, acessível pelo endereço <http://www.prt3.mpt.mp.br>. No link "orientações para envio de documentos" estão as configurações que deverão ser observadas. Em caso de dúvidas, acesse o link "perguntas frequentes". Em cada operação de peticionamento podem ser anexados até 50 arquivos. Caso seja necessário anexar número maior de documentos, novo peticionamento deverá ser gerado.



Ao acessar o serviço de peticionamento eletrônico é possível peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados e, ressalvados os casos de procedimentos de acompanhamento judicial ou que tramitam sob sigilo, os autos poderão ser consultados eletronicamente pelo site desta PRT ou ainda em secretaria, nesta Procuradoria, quando disponíveis.

Solicito que nossa referência seja indicada em caso de recurso: Inquérito Civil N° 000016.2022.03.002/3.

FABRÍCIO BORELA PENA
Procurador do Trabalho

Gentileza indicar nossa referência em sua resposta. - Inldc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

IC 000016.2022.03.002/3

INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ARQUIVAMENTO

1. Relatório

Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora, a partir do recebimento da Representação nº 131/2021, oriunda da Câmara Municipal de Juiz de Fora, onde se lê:

(...) Na Audiência pública do dia 26 de outubro de 2021 que tratou do tema da educação e investimentos nesta área aqui no município e durante o decorrer do debate houve muitas falas importantes relatando a vivência das trabalhadoras das creches.

...

Além disso, o gabinete desta vereadora já havia recebido muitas denúncias de que há no município Organizações Sociais, OSC e OSCIP, que assumiram a gestão de creches conveniadas pagam um valor abaixo do salário-mínimo as professoras das creches.

O que nos surpreendeu ainda mais quando na Audiência Pública houve a confirmação na fala de alguns dos gestores das creches conveniadas de que pagam o salário de R\$900,00 reais mensalmente a estas profissionais. Vejam bem que é além de abaixo do piso do magistério, é ainda pior, pois não atinge nem o valor do salário-mínimo.

Assim, diante das afirmações feitas na Audiência Pública que está disponível inclusive nas redes sociais e Youtube, e, de acordo com as denúncias que este gabinete vem recebendo, ante a possibilidade de que tamanho absurdo esteja acontecendo na cidade, é que fazemos esta representação ao Ministério Público do Trabalho, órgão competente para investigar tal situação e que sejam tomadas as medidas cabíveis.

O presente procedimento, cadastrado com os temas "04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 09.12.01. Atraso ou mora contumaz no pagamento dos salários, 09.12.05. Salário-mínimo nacional, normativo ou profissional", foi distribuído de forma livre ao 4º Ofício da PTM de Juiz de Fora/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

Como providência preliminar, foi expedido ofício (sem caráter requisitório) à Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora e ao sindicato da categoria profissional para apresentar manifestação acerca dos fatos narrados na denúncia.

O ente municipal apresentou manifestação (vide peticionamento de 11/03/2022).

Registro que neste momento, em 06/06/2022, assumi a titularidade do 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho em Juiz de Fora.

Em 28/06/2022, o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF acostou nos autos sua manifestação, acompanhada de documentos.

Determinada a notificação do município para apresentar os documentos a seguir: i) relação completa das Organizações da Sociedade Civil ou congêneres que mantenham convênio com o Município para administração de creches; ii) relação de profissionais de cada uma das OSC, contendo dados sobre o cargo/jornada/salário; iii) recibos de pagamento de salário.

Documentação carreada pelo ente municipal em 15/08/2022, sendo os autos encaminhados à Assessoria para análise e elaboração de relatório, que foi acostado como doc. nº 185.2022, sobre o qual o município foi instado a se manifestar.

Instaurado o presente inquérito civil em face do Município de Juiz de Fora (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), conforme portaria nº 299.2022, publicada em 24/11/2022.

Determinada a notificação do SINPRO/JF para se manifestar sobre o referido relatório.

Em 30/03/2023, o município de Juiz de Fora apresentou novos esclarecimentos.

Relatório da Assessoria acostado nos autos. (doc. nº 107.2023)

Expedida notificação ao inquirido para juntar documentação atualizada, abarcando (i) *relação completa das Organizações da Sociedade Civil ou congêneres que mantenham convênio com o Município para administração de creches; ii) relação de profissionais de cada uma das OSC, contendo dados sobre o cargo/jornada/salário; iii) recibos de pagamento de salário*) sobre os fatos sob investigação.

Com a juntada de documentos pelo inquirido, os autos foram encaminhados à Assessoria, que elaborou relatório complementar (doc. nº 152.2023).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

Conforme consignado no despacho nº 9602.2023, estabelecido o ponto controverso da apuração, concernente ao enquadramento sindical dos empregados das OSCs que atuam na educação infantil neste município, deliberou-se pela realização de audiência administrativa com o inquirido e sindicatos interessados (SINTIBREF-MG, SINIBREF-MG, SINSERPU-JF, SINPRO-JF e SINEPE SUDESTE).

Audiência realizada em 01/09/2023. (doc nº 10479.2023)

O inquirido foi notificado para se manifestar sobre o fato de os profissionais que atuam em creches municipais administradas pela AMAC perceberem remuneração inferior aos trabalhadores das demais Organizações da Sociedade Civil que possuem contrato com o Município, o que, segundo informação da AMAC, decorreria da ausência de recursos para cumprimento do piso da categoria.

Em resposta, o inquirido encaminhou as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda do Município de Juiz de Fora, por meio do Memorando 26.057/2024 (616 páginas).

É o relatório.

2. Fundamentação:

Cumprе registrar, inicialmente, que a representação oriunda da Câmara Municipal de Juiz de Fora reporta irregularidades adstritas ao piso salarial referente ao cargo de professor da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vinculado à Secretaria de Educação do ente municipal, posto que as denúncias oferecidas apontavam que as Organizações Sociais, OSC e OSCIP, que assumiram a gestão de creches conveniadas, estavam pagando um valor abaixo do salário-mínimo aos professores das creches.

Conforme narrado acima, mediante a instauração do presente inquérito, o Ministério Público do Trabalho buscou promover o esclarecimento das questões controversas acerca do valor do piso salarial e respectivo pagamento aos professores que laboram nas creches do município inquirido.

Nesse passo, a vasta documentação aportada nos autos, que também foi submetida à análise da Assessoria Processual, trouxe à lume várias informações.

Foi apurado no relatório de 03/10/2022 (doc. nº 185.2022), que: a) existiam várias denominações para o mesmo cargo/função; b) não existia um padrão de vencimento para cada cargo/função entre as OSCs; c) não havia sido observado registro de salário abaixo do valor do salário-mínimo, à época, definido em R\$ 1.212,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

Instado a se manifestar sobre o relatório, o Município de Juiz de Fora registrou que estava de acordo com os termos do relatório e que o Departamento de Educação Infantil não possuía informações a complementar (vide peticionamento de 23/11/2022).

Em 30/03/2023, o inquirido encaminhou ao MPT os Editais de Chamamento Público, publicados nos últimos cinco anos, para fins de seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando o atendimento às crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no município de Juiz de Fora.

O inquirido também esclareceu que algumas creches utilizavam outra nomenclatura para o profissional que atuava nas salas de atividades das creches. Porém, todos exerciam a mesma função, relacionada ao cargo de Professor ou Auxiliar de Turma.

No relatório datado de 12/05/2023 (doc. nº 107.2023), restou observado:

- em consulta à **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025**, celebrada entre o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora/Sinprof/JF e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - Sinepe/Sudeste, foi observada na **Cláusula 67ª**, disposição sobre o piso salarial da categoria;
- a aprovação em assembleia, da transformação de educadores em "professores de creches", com um salário-base de R\$1.800,00;
- a validação de acordo coletivo, construído entre o SINSERPU-JF e a AMAC, em Assembleia Virtual realizada em 03/02/23, através de contato com as coordenadoras das 21 creches sob a responsabilidade da Associação;

Ciente do teor do relatório, este membro oficiante determinou a notificação da Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora para que apresentasse a documentação abaixo delineada:

- 1) *Relação completa das Organizações da Sociedade Civil ou congêneres que mantenham convênio com o Município para administração de creches, contendo razão social, CNPJ, endereço, nome e qualificação do representante legal;*
- 2) *Relação de profissionais, de cada uma das OSC mencionadas no item 1, que acompanham as crianças nas salas de atividades, contendo nome completo, CPF, cargo, carga horária e salário bruto;*
- 3) *Recibos de pagamento de salário, de cada uma das OCS mencionadas no item 1, por amostragem, de um profissional de cada cargo que tenha por atribuição o acompanhamento de crianças nas salas de atividade (professor, educador,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

recreador, auxiliar etc., conforme existam na instituição), referente ao mês de março de 2023.

Em análise complementar, ante a juntada dos novos documentos, foi elaborado o relatório de nº 152.2023.

Observa-se no relatório que existem 16 Organizações da Sociedade Civil/OSC conveniadas com o Município de Juiz de Fora, por meio das quais são administrados 46 estabelecimentos de ensino de educação infantil (creches).

A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, notadamente, conduz 23 creches.

Para os empregados da AMAC, foi observada a celebração do ACT entre a instituição e o SINSERPU-JF, na data de 19/08/2022, estabelecendo o piso salarial dos Professores de Creche e Auxiliares de Turma, com vigência até 01/03/2024, no valor de R\$2.200,00 e R\$1.700,00, respectivamente.

De outro lado, a Secretaria de Educação de Juiz de Fora juntou nos autos manifestação e o levantamento do salário base das profissionais que realizavam o acompanhamento das crianças nas creches, sendo verificado que nenhuma dos profissionais que realizavam a função de professor ou auxiliar estavam recebendo menos do que o salário-mínimo.

Nesse sentido, examinados os comprovantes bancários e respectivos contracheques (doc. 150834.2023), foi possível constatar que os valores quitados aos trabalhadores eram realmente superiores ao valor do salário-mínimo.

Por sua vez, também foram apresentadas informações pelos sindicatos das categorias envolvidas na questão, conforme disposto na ata da audiência realizada no dia 22/08/2023.

Vejamos: (grifou-se)

*Dada a palavra aos representantes do **SINTIBREF**, foi dito: que representam os empregados que trabalham em creche, não só em Juiz de Fora, mas em outros municípios; que a negociação é feita diretamente com eles; que o sindicato está trabalhando junto à Prefeitura (Secretaria de Educação), os trabalhadores da categoria e os diretores das creches e chegaram a um denominador comum, equalizando os cargos de professor e que estão buscando junto ao poder público elevar os salários desses trabalhadores, perseguindo o piso nacional.*

*Dada aos representantes do **SINSERPU**, informaram que o sindicato tem uma relação muito estreita com a **AMAC**; que*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

recentemente assinaram um acordo coletivo em relação à assistência social, pois desde 2016, que não havia reajuste; que estão aguardando o recurso da Prefeitura, para que seja feita a correção da diferença, o que consideram justo e legal; **que quando a Secretaria de Educação exigiu a efetivação dos recreadores para professor, o sindicato firmou acordo e foi elevado o valor, ficando combinado de incluir o piso futuro.**

Pela **Secretaria de Educação**, ainda, foi informado que:

(...) já comprovaram que não havia nenhuma profissional que recebia menos de um salário mínimo nas creches; que em relação ao cargo, houve uma adequação, pois havia um equívoco em relação ao cargo do profissional que atua com os grupos de 0 a 3 anos; que a lei de diretrizes e bases já preconiza que este é um cargo de professora; que ainda há muitos ajustes a serem feitos em relação ao reconhecimento desse profissional, mas no último edital, publicado no ano passado, já houve a correção do cargo e que este ano eles estão acompanhando; que houve um ajuste no salário, mas que os acordos salariais não passam pela Secretaria de Educação.

Nessa perspectiva, o Município de Juiz de Fora foi notificado para esclarecer sobre as diferenças nos repasses para a AMAC e demais entidades sociais que administram creches, que tem acarretado o pagamento de salários inferiores aos profissionais vinculados à AMAC, embora desempenhem funções idênticas.

Pelo peticionamento de 22/03/2024, o ente municipal inquirido apresentou as seguintes informações:

(...) a atribuição da Secretaria da Fazenda nesse cenário, como também em casos análogos, se restringe somente apuração dos valores para prestação dos serviços, cabendo às OSCs aceitar ou não o valor definido, e a AMAC, quando assinou os contratos com a PJJF, aceitou as regras definidas, inclusive o valor financeiro proposto. Todas as outras OSCs pagam o piso estabelecido e negociado pelo SINTIBREF que representam os empregados que trabalham em creche, não só em Juiz de Fora, mas em outros municípios; que a negociação é feita diretamente com eles acompanhado pela Secretaria da Fazenda através das apresentações das prestações de contas.

No entanto, **somente a AMAC não segue os valores do piso fixado pelo SINTIBREF.** Lembrando que os valores repassados pelo Município, levam em consideração o plano de atendimento estabelecido pela Secretaria de Educação para os pagamentos dos profissionais das OSCs e contemplam o piso fixado pelo SINTIBREF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

Portanto, atualmente, as Organizações da Sociedade Civil/OSC cumprem o piso salarial definido na CCT firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **SINTIBREF MG** e o SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **SINIBREF MG**.

Já os empregados da AMAC que atuam em creches, observam os parâmetros fixados no ACT firmado entre a instituição e o **SINSERPU-JF**.

Cumpra registrar, no entanto, que a representação da categoria está sendo objeto de discussão no processo ConPag 0069700-04.2009.5.03.0143, no qual o MPT atua como *custos juris*, tendo sido acostado parecer nos seguintes termos:

(...) A AMAC, atualmente, é uma Organização da Sociedade Civil que, como várias outras, auxilia no desenvolvimento da Política de Assistência Social do Municípios de Juiz de Fora, por meio da prestação de serviços socioassistenciais, com base em termos de colaboração firmados com a Administração Pública. A Associação possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, conforme informações de seu site (<https://amac.org.br/sobre>), atua na defesa dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Extinta a vinculação anteriormente existente com o Município de Juiz de Fora, os empregados da AMAC são regidos pela CLT e não são equiparados ou assemelhados, a qualquer título, a servidores públicos.

Desta forma, seus empregados, na forma do art. 511, §2º da CLT, compõem a categoria profissional dos trabalhadores de instituições sem fins lucrativos, representada pelo SINTIBREF-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Excetuam-se deste enquadramento, vale dizer, os ex-empregados da AMAC aproveitados pelo Município de Juiz de Fora, por meio do Termo de Ajuste de Conduta, em cargo suplementar, os quais devem permanecer sob a representação do SINSERPU-JF.

Por fim, assinala o MPT que, não obstante o entendimento ora manifestado, é certo que o SINSERPU-JF exerceu a representação dos empregados da AMAC desde sua criação e mesmo após a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, no ano de 2019, conforme se verifica dos Acordos Coletivos de Trabalho juntados aos autos.

Isto posto, a fim de garantir segurança jurídica e situações faticamente consolidadas, evitando efeitos excessivamente onerosos às partes que agiram de boa-fé, sugere o Parquet



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
www.prt3.mpt.mp.br

que a decisão que reconheça o SINTIBREF-MG como entidade sindical legítima para representar os empregados da AMAC seja proferida **com efeitos ex nunc**, preservando-se a validade dos atos praticados e a regularidade das contribuições sindicais recolhidas em favor do SINSERPU-JF.

De qualquer forma, ainda que diverso o piso-salarial adotado pelos sindicatos, os valores percebidos por todos os trabalhadores são superiores ao salário-mínimo nacional.

Ademais, restou comprovado nos autos que as medidas voltadas à equiparação salarial dos profissionais que atuam junto às creches conveniadas ao ente municipal já estão sendo adotadas por todos os personagens envolvidos, razão pela qual verifica-se a inexistência de irregularidades atinentes à esfera de atuação do Ministério Público do Trabalho.

Isto posto, ante os elementos de convicção que compõem os autos deste inquérito, entendo que não há necessidade de proposição de Termo de Ajuste de Conduta ou de ajuizamento de Ação Civil Pública.

Diante disso, não havendo outras providências a serem adotadas, torna-se cabível o arquivamento do presente inquérito civil.

3. Conclusão

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com esteio no art. 10 da Resolução nº 69/2007 do CSMPPT devendo a secretaria adotar as seguintes medidas:

a) Dar ciência aos interessados, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 69/2007 do CSMPPT.

b) Após o decurso do prazo legal, encaminhar os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, com nossos cordiais saudações.

Juiz de fora, 16 de abril de 2024.

FABRÍCIO BORELA PENA
Procurador do Trabalho